CORREIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2017

Ano VII Nº 815

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,** através da Secretaria Municipal de Administração, R E S O L V E :

1-CONVOCAR os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Edital nº 002/2017, abaixo relacionado:

EDITAL N° 002/2017		
SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO)		
INSCR.	NOME	CLASSIF.
	MONIQUE FERREIRA	
1090	ZICA	79° lugar

2- Os (as) candidatos (as) convocados (as) deverá (ão) comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 17, 18 e 19/12/2018 (segunda, terça e quarta-feira) de 12:00h às 17:00 h munido (s) da documentação abaixo relacionada:

- · Cópia **legível** da Cédula de Identidade RG
- · Cópia Cadastro de Pessoa Física CPF;
- · Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- · Certidão de Quitação Eleitoral;
- · Cópia **legivel** da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE E VERSO** da foto;
 - · Cópia **legivel** da Inscrição no PIS/PASEP;
- · Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- · Cópia do Comprovante de Residência **atualiza-do** e com o numero do telefone fixo e celular;
 - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 Cópia Comprovantes de escolaridade requerida
- Cópia Comprovantes de escolaridade requerida para o cargo;
- · Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- · Atestado de antecedentes criminais **Fórum e Juizado Especial**;
 - · 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
 - · Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- · Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
 - · Comprovante de Escolaridade dos filhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, 14 de dezembro de 2018. THEREZA CHRISTINA GRIEP

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1122/2018

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉSOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. IARA CRISTINA BORGES, do cargo de Secretária Interina de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário

esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 12/12/18.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de dezembro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1123/2018

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. NÁDIAANITA DE MELO PERES, do cargo de Secretária Interina de Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 12/12/18.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de dezembro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO P O R T A R I A Nº 1124/2018

"Revoga ato de afastamento das funções da pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

CONSIDERANDO a determinação do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguari, que revogou a decisão de afastamento cautelar dos Agentes Públicos Municipais, nos autos do processo n. 0025401-29-2018.8.13.0035,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o ato que afastou Marco Antônio dos Santos Faria, por prazo indeterminado, das funções de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE.

Art. 2º O agente público de que trata o art. 1º desta Portaria, fica reintegrado às suas funções, passando a ter direito a remuneração pelo exercício efetivo do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, com efeitos financeiros a contar de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de dezembro de 2018.
THEREZA CHRISTINA GRIEP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MARCOS COELHO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO P O R T A R I A Nº 1125/2018

"Revoga ato de afastamento das funções da

pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

CONSIDERANDO a determinação do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguari, que revogou a decisão de afastamento cautelar dos Agentes Públicos Municipais, nos autos do processo n. 0025401-29-2018.8.13.0035,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o ato que afastou Rafael Scalia Guedes, por prazo indeterminado, das funções de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º O agente público de que trata o art. 1º desta Portaria, fica reintegrado às suas funções, passando a ter direito a remuneração pelo exercício efetivo do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos financeiros a contar de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de dezembro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARCOS COELHO DE CARVALHO

MARCOS COELHO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO P O R T A R I A Nº 1126/2018

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. SEBASTIÃO CARDOSO DE FARIAS, do cargo de Superintendente Interino da SAE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 12/12/18.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de dezembro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO P O R T A R I A Nº 1127/2018

"Revoga ato de afastamento das funções da pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

CONSIDERANDO a determinação do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguari, que revogou a decisão de afastamento cautelar dos Agentes Públicos Municipais, nos autos do processo n. 0025401-29-2018.8.13.0035,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o ato que afastou André Fabiano dos Reis, por prazo indeterminado, das funções de



Superintendente da SAE.

Art. 2º O agente público de que trata o art. 1º desta Portaria, fica reintegrado às suas funções, passando a ter direito a remuneração pelo exercício efetivo do cargo de provimento em comissão de SUPERIN-TENDENTE DA SAE, com efeitos financeiros a contar de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de dezembro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MARCOS COELHO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG **EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratada: M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMEN-TOS EIRELI EPP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 182/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°. 135/2018 PROCESSO Nº. 235/2018 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PER-MANENTES (EQUIPAMENTOS HOSPITALARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS-AD), DO NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAUDE MENTAL (NASM) E DAS UNIDADES BÀ-SICAS DE SAÚDE E ESTRATÉGIAS DA FAMÍLIA, DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 2.283,63 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO:. 02.22.00.10.302.0028.2082.4.4.90.52.00/ 02.22.00.10.301.0028.2098.4.4.90.52.00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratada: PATOS DISTRIBUIDORA LTDA ME -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 184/2018 PRE-GÃO PRESENCIAL Nº. 135/2018 PROCESSO Nº. 235/2018 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (EQUI-PAMENTOS HOSPITALARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS-AD), DO NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL (NASM) E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESTRATÉGIAS DA FAMÍLIA, DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 17.736,01 (dezessete mil setecentos e trinta e seis reais e um centavo). Prazo: (doze) meses. DO:. 02.22.00.10.302.0028.2082.4.4.90.52.00/ 02.22.00.10.301.0028.2098.4.4.90.52.00.

JULGAMENTO DE RECURSO REFERÊNCIA: LICITAÇÃO MODALIDADE PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 144/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDI-CA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SER-VIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITA-LARES EM VALORES CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, COMPLEMENTADOS PELOS VALORES

CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 6079/2018.

RAZÕES: RECURSO APRESENTADO NOS AU-TOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2018, CON-TRAA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA.

I – DOS FATOS

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio de seus representantes legais, pela empresa HOS-PITAL SANTO ANTÔNIO LTDA situada à Avenida Cel. Teodolino Pereira de Araujo nº 1395 – Bairro Centro, na cidade de Araguari/MG, devidamente qualificada, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/04, em seu art. 4º, assim discipli-

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Essa mesma redação está prevista no item 09, do Edital do Pregão Presencial nº 144/2018, que asse-

9-DOS RECURSOS

- 9.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2 A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3 A falta de manifestação na sessão, imediata e motivada do proponente, importará a decadência do direito de apresentar recurso.
- 9.4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os proponentes via fax ou correio eletrônico

Nesse contexto, a doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo: a manifestação tempestiva, a inclusão da fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Pois bem, na ata da sessão pública realizada em 26/11/2018, consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA referente à sua inabilitação. Suas razões de recurso foram apresentadas em 29/11/2018, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

Assim, recebo o presente recurso.

III – DO MÉRITO DO RECURSO

A Recorrente HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA pretende, através de seu recurso, reverter a decisão da Pregoeira que a INABILITOU.

Tal inabilitação foi declarada em sessão pública, fazendo-se constar na ATA. Assim, a empresa HOS-PITAL SANTO ANTÔNIO LTDA, em suas razões de recurso, alega:

- que não apresentou Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pois passa por um momento de crise financeira.
- Alega que há violação o princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público, uma vez que os serviços prestados através do SUS atende especialmente uma parcela carente da cidade de Araguari/

que não é legal a exigência dos Alvarás de Licença de Funcionamento e Sanitário vigentes

V – DAANÁLISE DOS PEDIDOS

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser conhecido.

Em sua irresignação, a Recorrente afirma ser descabida sua inabilitação do procedimento licitatório,



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Marco Antônio dos Santos Faria Secretário Municipal de Gabinete

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda. CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva. 352 Jd Interlagos II Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



requerendo a revisão da decisão da Pregoeira.

Com efeito, a empresa HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA, foi inabilitada deste certame, por não apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei conforme exigido o subitem 7.3 III. do Edital, a licitante apresentou ainda, Alvará de Licença de Funcionamento vencido e não apresentou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente vigente, apresentou apenas cópia do ofício em que a vigilância relata andamento dos processo de liberação do mesmo, conforme pode ser verificado através da ata de sessão do dia 26/11/2018.

O Edital de Licitação, cláusula sétima, que trata da habilitação, traz o rol de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo licitante vencedor, incluindo:

7.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

III. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014), Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

7.6 - OUTROS DOCUMENTOS

7.6.2 - Alvará de Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes, expedidos pelo órgão competente

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação.

O fato da solicitação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, se reflete na legislação que trata do assunto, quando determina e exige dos licitantes prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme se observa dos arts. 27, inciso IV e 29, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigirse-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

[...].

IV - regularidade fiscal.

[...]

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

[...

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei."

A Recorrente não apresentou prova de regularidade para com a Fazenda Federal, apresentou apenas relatório em que constam todos os débitos da mesma.

Diante das circunstâncias, não teria amparo a decisão que prorrogasse a apresentação da certidão

referida em momento posterior ao certame licitatório, visto que iria de encontro aos termos do próprio Edital.

A licitação deve ser procedida com estrita observância aos princípios (primários) da administração pública, dentre os quais destacamos o princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e o princípio do julgamento objetivo.

A Recorrente alega não ser legal a exigência dos Alvarás de Licença de Funcionamento e Sanitário vigentes, porém a Lei 8.666/93 permite a exigência de documentos previstos em lei específica, como segue:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

A lei municipal sobre controle estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário assim estabelece:

LEI COMPLEMENTAR N° 116, DE 23 DE JULHO DE 2015.

"INSTITUI O CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI."

SEÇÃO VI

DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 197 São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

§ 1º Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitálo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

§ 2º Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

SEÇÃO XIII

DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 269 Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes, o que sujeita o infrator à pena de:

I - advertência;

II - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

III - interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos;

IV - cancelamento de licença sanitária;

V - multa

A licença sanitária é questão de suma importância, uma vez que o próprio MPF/MG já foi à Justiça para obrigar hospitais a cumprirem determinações da Vigilância Sanitária. Para o MPF, o descumprimento das normas de vigilância sanitária pelos hospitais expõe a riscos desnecessários tanto pacientes e acompanhantes quanto os próprios profissionais que lá trabalham:

"As normas sanitárias que regem os estabelecimentos de saúde estabelecem um mínimo aceitável

para que esses logradouros possam funcionar sem causar riscos a seus usuários", explica o procurador da República Cléber Eustáquio Neves. "Desse modo, as não conformidades detectadas pela Vigilância Sanitária constituem riscos à saúde humana, uma vez que violam esses padrões mínimos aceitáveis. Por isso, é inconcebível que, ao longo dos últimos anos, mesmo notificada regularmente, a UFU tenha permanecido omissa na solução das irregularidades, algumas delas muito graves".

Em tal prol, ressalte-se a RESOLUÇÃO DA DIRE-TORIA COLEGIADA - RDC Nº. 63 DE 25 DE NOVEM-BRO DE 2011, que sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde:

[...]Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os Requisitos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, nos termos desta Resolução.[...]

[...]Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições[...]

[...]IV – **licença atualizada**: documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária; [...]

Por fim pede a licitante que seja aplicado o disposto no art. 48, § 3°. da Lei 8.666/93. Relativamente à adoção facultativa ou obrigatória dessa regra em certames da modalidade pregão, trata-se de uma faculdade. Isto é, nada obsta a Administração optar por repetir o certame com abertura de nova sessão pública para apresentação de propostas por um universo maior de competidores, em vez de empregar o disposto no art. 48, § 3°.

Decisões demonstram a posição do TCU, como se constata no sumário do acórdão a seguir transcrito:

O disposto no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 é de aplicação facultativa e não impede que a administração, em vez de empregá-lo, repita o certame com abertura de nova sessão pública para apresentação de propostas por maior número de licitantes

Ainda no âmbito do Pregão Presencial (Internacional) 232/2012, conduzido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Ipen), com vistas à aquisição de cela de dispensa e processamento de radiofármaco, o relator destacou que, no caso concreto, "o ideal e recomendável seria a realização de uma nova licitação, para se permitir a participação de mais concorrentes e viabilizar a competição pela apresentação de sucessivos lances verbais de forma a reduzir o preço ofertado, já que o pregão em tela resultou em apenas uma proposta capaz de conduzir o certame à etapa de habilitação". Acrescentou que a aplicação do dispositivo é facultativa e deve obedecer ao interesse da administração. Ainda a esse respeito, ressaltou que "não haveria impedimentos, de ordem legal, em se repetir o certame, com abertura de nova sessão pública para apresentação de propostas por um universo maior de licitantes, que se daria no mesmo prazo de oito dias úteis referido no dispositivo ora em exame, uma vez que esse também é o prazo mínimo previsto pela Lei 10.520/2002 para a realização da sessão pública de recebimento das propostas, após a publicação do edital de licitação". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu, sem determinar a anulação da licitação, dar ciência ao Ipen de que "o disposto no art. 48, § 3°, da Lei 8.666/1993, por ser de aplicação facultativa, não cria óbices a que a Administração, em vez de empregálo, repita o certame com abertura de nova sessão pública para apresentação de propostas por um universo maior de licitantes, que se daria no mesmo prazo de oito dias úteis referido no dispositivo...". Acórdão 429/2013—Plenário, TC 045.125/2012-0, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 6.3.2013.

Da exposição acima, entendo por ora que a Recorrente HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA feriu as exigências editalícias, e que por ser ato discricionário da administração, não necessariamente no caso em tela deverá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º. da Lei 8.666/93.

IV – DA DECISÃO

A contratação a ser realizada pelo MUNICÍPIO DE ARAGUARI através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão Presencial nº 144/2018, bem como aos princípios básicos da licitação, como assevera o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (GRIFO MEU)

No caso em tela, as razões recursais são frágeis, estribadas no solo movediço da incerteza, não trazendo motivos sustentáveis para rever a decisão anterior externada pela Pregoeira, a qual mantenho inalterada, já que o Edital foi devidamente observado no momento da análise dos documentos de habilitação, os quais não vieram em consonância com as recomendações editalícias e legais.

Assim, pelo que consta das inclusas razões recursais que nos foram submetidas e ainda com base nos documentos que instruem os autos do processo apresentado no envelope de habilitação pela recorrente, conheço do recurso por ser próprio e tempestivo e no mérito, nego-lhe provimento mantendo inalterada a decisão anterior proferida por esta Pregoeira.

Esclareço também que esta decisão será encaminhada juntamente com o procedimento em epígrafe à Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos para análise e emissão de parecer jurídico. Feito isso, encaminhem-se os autos do processo à Autoridade Superior, para andamento e decisão final do Processo Licitatório 144/2018.

Dê-se vista à Autoridade Superior da presente decisão.

Após, intime-se a recorrente.

O Departamento de Licitações deverá devolver os envelopes de habilitação das demais empresas participantes, via postal.

Araguari, 04 de dezembro de 2018. Rosana Aparecida Pereira Arcelino PREGOEIRA SMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N.º 272/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2018

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. Contratados: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA; representada por SISTEMAADMINISTRAÇÃO DE IMÓ-VEIS LTDA; Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUA-DO NA RUA JOAQUIM ANÍBAL, N.º 413 ESQUINA COM A RUA MARICOTA SANTOS, N.º 78, CENTRO, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE ARAGUARI E DEMAIS ÓRGÃOS; Cobertura Orçamentária: Ficha - 511 -02.16.00.08.122.0002.2116.3.3.90.39.00 **Fonte** – 100; Valor: R\$ 130.596,00 (cento e trinta mil quinhentos e noventa e seis reais); Período: 12 (doze) meses.

Araguari, 12 de Dezembro de 2018. EUNICE MARIA MENDES

Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N.º 270/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2018

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. Contratados: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA; representada por SISTEMAADMINISTRAÇÃO DE IMÓ-VEIS LTDA; Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUA-DO NARUA DR. AFRÂNIO, N.º 124, CENTRO, DES-TINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CARTÓ-RIO ELEITORAL DA 16ª ZONA, POR FORÇA DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MG, PAD N.º 1515001/2015, TERMO N.º 040/15; Cobertura Orçamentária: Ficha - 165 -02.06.00.04.122.0002.2016.3.3.90. 39.00 Fonte - 100; Valor: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Período: 12 (doze) meses.

Araguari, 12 de Dezembro de 2018. THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

Contratado: ACESSEABA CLÍNICA LTDA - ME CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 199/2018 -INEXIGIBILIDADE N.º 015/2018 - PROCESSO N.º 268/ 2018 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES-PECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE IN-TERVENÇÃO COMPORTAMENTAL E INCLUSÃO PARA CRIANÇAS COM TEA E ATRASOS DO DE-SENVOLVIMENTO NO VI SEMINÁRIO TEMÁTICO INCLUSIVO DIRECIONADO AOS PROFESSORES DE AEE, ESPECIALISTAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2018 NA ESCOLA MUNICI-PAL JOÃO PEDREIRO, LOCALIZADA NA RUA DR. CANABRAVA Nº 100, CENTRO, ARAGUARI/MG -Valor: R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) - José Carlos Macedo de Oliveira - Secretario Municipal de Educação.

Contratado: SIDNEY CARLOS DA SILVA - ME - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 200/2018 – PRE-

GÃO PRESENCIAL Nº137/2018 - PROCESSO Nº236/2018 - **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DOS VEÍCULOS (MOTO, LEVES E PESADOS) PERTECENTES AO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE 12 MESES. AS LAVAGENS SERÃO REALIZADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E O REQUERIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - **Valor**: R\$ 34.339,30 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos) – José Carlos Macedo de Oliveira - Secretario Municipal de Educação.

Contratado: LINHA BORD LTDAME - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº071/2018 - PROCESSO Nº129/2018 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À CONFECÇÃO DE UNIFORMES JUVENIS E INFANTO-JUVENIS RESPECTIVAMENTE DESTINADOS ÀS FANFARRAS DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PAPA JOÃO XXIII E DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROF. HERMENEGILDO MARQUES VELOSO - Valor: R\$ 8.029,60 (Oito mil e vinte e nove reais e sessenta centavos) – José Carlos Macedo de Oliveira - Secretario Municipal de Educação.

Contratada: PREVENÇÃO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA EPP - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 025/2018; Objeto.: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2018 - Valor Total: R\$ 3.056.831,62 (três milhões cinqüenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos). Prazo: 28 de novembro de 2018 a 24 de maio de 2019. DO.: 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00.

Contratada: **DIAGNÓSTICO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME -** 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 026/2018; Objeto.: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018 – CREDENCIAMENTO Nº 007/2018 – Valor Total: R\$ 3.056.831,62 (três milhões cinqüenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos). Prazo: 28 de novembro de 2018 a 24 de maio de 2019. DO.: 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00.

Contratada: **HIRONO LABORATÓRIO DE ANÁ-LISES CLÍNICAS LTDA ME** - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 027/2018; Objeto.: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018 – CREDENCIAMENTO Nº 007/2018 – Valor Total: R\$ 3.056.831,62 (três milhões cinqüenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos). Prazo: 28 de novembro de 2018 a 24 de maio de 2019. DO.: 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00.

Contratada: IAP – INSTITUTO ARAGUARINO DE PATOLOGIA LTDA ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 028/2018; Objeto.: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018 – CREDENCIAMENTO Nº 007/2018 – Valor Total: R\$ 3.056.831,62 (três milhões cinqüenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois



centavos). Prazo: 28 de novembro de 2018 a 24 de maio de 2019. DO.: 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00.

Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA LÚCIA LTDA ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 029/2018; Objeto.: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018 — CREDENCIAMENTO Nº 007/2018 — Valor Total: R\$ 3.056.831,62 (três milhões cinqüenta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos). Prazo: 28 de novembro de 2018 a 24 de maio de 2019. DO.: 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00.

Contratada/locadora: **EUNICE DE FÁTIMA PEIXO-TO** 6° TERMO ADITIVO CONTRATUAL N° 014/2018; Objeto.: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊN-CIA E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO ADMI-NISTRATIVO N° 450/2012 – DISPENSA DE LICITA-ÇÃO N° 052/2012 – Valor Total: R\$ 10.073,52 (dez mil setenta e três reais e cinqüenta e dois centavos). Prazo: 17 de dezembro de 2018 a 17 de dezembro de 2019. DO.: 02.22.00.10.122.0028.2116.3.3.90.36.00.

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, com cota reservada de 25% para Microempresas - ME, Empresas de pequeno porte -EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, especializada no ramo, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, visando a **REGISTRO DE** PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE **CONSUMO (FORMULAS ALIMENTARES) PARA** ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ-**DE DE ARAGUARI/MG,** mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 163/ 2018, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde, à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03, no dia 07 de janeiro de 2018, até às 13:30 horas. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/ MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, **DECLARO** que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 246/ 2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 147/ 2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓ-**VEIS) PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO** DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CEN-TRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E **OUTRAS DROGAS (CAPS-AD), DO NÚCLEO DE** ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL (NASM) E DO CEN-TRO DE APOIO ESPECIALIZADO (CAE) - DE ARAGUARI - MG, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalimérito dade administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 246/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 147/2018, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas COMERCIAL RONEWTON LTDA; CNPJ: 38.484.523/0001-23, CONECTAMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP; CNPJ: 28.843.702/0001-56, PRISMA INFOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ: 04.557.755/0002-23, MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI; CNPJ: 23.191.397/0001-41, que apresentaram um valor global de R\$ 59.873,14 (cinqüenta e nove mil oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos), correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 07 de dezembro de 2018.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 12 de dezembro de 2018. Iara Cristina Borges Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 256/ 2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 152/ 2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNE-ROS DE ALIMENTAÇÃO), PARA ATENDER AS NE-**CESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE ATEN-**ÇÃO BÁSICA (UBSS, UBSFS E CEAAMI); VIGILÂN-CIA EM SAÚDE (ZOONOSES, EPIDEMIOLOGIA E CAE); VISA; M.A.COMPLEXIDADE (CAPS, CAPS-AD, PACE E NASM); DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 256/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 152/2018, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa PANIFICADORA KI-PÃO LTDA; CNPJ: 20.743.720/0001-54, que apresentou um valor global de R\$ 464.544,90 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 07 de dezembro de 2018.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 12 de dezembro de 2018. Iara Cristina Borges

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 259/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 157/2018, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA OXIGENOTERAPIA), PARA

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA **OXIGENOTERAPIA E SUPORTE VENTILATÓRIO** PARA OS PACIENTES QUE SÃO ACOMPANHADOS PELO PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATEN-**DIMENTO DOMICILIAR) DA SECRETARIA MUNICI-**PAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 259/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 157/2018, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas PULMONAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA; CNPJ: 26.298.204/0001-44 E AIR LIQUIDE BRASIL LTDA; CNPJ: 00.331.788/0012-71, que apresentaram um valor global de R\$ 780.828,00 (setecentos e oitenta mil oitocentos e vinte e oito reais), correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 11 de dezembro de 2018.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 12 de dezembro de 2018. Iara Cristina Borges

Secretária Municipal de Saúde

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CONS-TRUÇÃO E LIMPEZALTDAME - CONTRATO ADMI-NISTRATIVO Nº 201/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2018. PROCESSO Nº 196/2018 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXE-CUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INTALAÇÕES DA UNIDADE DE SAÚDE DA CON-TENDA (UBS CONTENDA), LOCALIZADA NA RO-DOVIA LMG 748 KM 20 – ZONA RURAL DO MUNI-CÍPIO DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 85.845,34 (oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Prazo: 60 (sesdias. DO: senta)

02.22.00.10.301.0028.2098.4.4.90.51.00.





SACCILA PLASTICA NÃO É LEGAL!



Estão vigorando na cidade de Araguari a Lei 5090/2012 e o Decreto Municipal 101/2013, que determinam a substituição das sacolas plásticas por sacolas ecológicas.

Depois de usadas, as sacolas plásticas são descartadas de maneira incorreta, aumentando a poluição e prejudicando o meio ambiente.

PARA OS COMERCIANTES

Está proibido o uso de sacolas plásticas convencionais.

As sacolas deverão ser totalmente substituídas por sacolas oxi-biodegradáveis até 10/01/2019, sob pena de multas e até mesmo a cassação do alvará do estabelecimento.

PARA A POPULAÇÃO

Dicas para utilizar sacolas oxi-biodegradável de maneira consciente:

- Reflita antes de aceitar uma sacolinha: a compra é pequena? Será que não cabe na sua bolsa ou bolso?
 - Tenha uma sacola retornável.
 - Se você usa as sacolinhas oxi-biodegradáveis para descartar o seu lixo, pense bem: você não pega muito mais sacolinhas do que realmente precisa?



PROCON

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO